



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 18/2024
PROCESSO PROAD Nº15537/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 15ª
REGIÃO - EJUD 15, E A UNIVERSIDADE DE
MARÍLIA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA,
OPERACIONAL, CIENTÍFICA E ACADÊMICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, designado TRT15, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguara, nº 901, em Campinas/SP, CEP 13015-081, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, Samuel Hugo Lima, matrícula funcional nº 33901, por intermédio da ESCOLA JUDICIAL DO TRT 15ª REGIÃO, designada EJUD 15, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador Federal do Trabalho, Carlos Alberto Bosco, e a UNIVERSIDADE DE MARÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.474.898/0001-05, com sede na Avenida Hygino Muzzi Filho, nº 1001, CEP 17.525-902, em Marília/SP, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Márcio Mesquita Serva, doravante denominada simplesmente UNIMAR, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial seu art. 184, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer uma parceria que permita o desenvolvimento de uma sistemática de cooperação técnica, operacional, científica e acadêmica, voltada para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, no âmbito de suas respectivas competências, sem



Processo Proad 15537/2024 - Acordo de Cooperação Técnica n.º 18/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

transferência de recursos, em especial, a reserva de 10 (dez) vagas no Curso de Doutorado em Direito e 10 (dez) vagas no Curso de Mestrado em Direito da UNIMAR para Juízes do Trabalho e Servidores do TRT15.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - O controle e a fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica incumbirão, pela UNIMAR e pelo TRT15, aos respectivos representantes, a serem por elas indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA UNIMAR - Constituem atribuições da UNIMAR:

- a) A oferta regular das aulas e demais atividades do Mestrado e do Doutorado em Direito para os alunos indicados pela EJUD15, elaborando cronograma de aulas presenciais e virtuais de acordo nos termos do Regulamento do Programa de Pós-graduação do Direito e das regras da CAPES;
- b) Conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto nos valores dos investimentos mensais referentes ao Mestrado e ao Doutorado em Direito para os alunos indicados pela EJUD15, válido até a conclusão do curso.
- c) A supervisão documental do curso de mestrado e doutorado, designando-se, da parte da UNIMAR, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação como responsável.
- d) Providenciar os documentos necessários para a gestão do curso, dentro das normas do Ministério da Educação e da CAPES.
- e) A emissão dos certificados e diplomas do Mestrado e do Doutorado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TRT E DA EJUD 15 - Constituem atribuições do TRT15, por meio da EJUD15:

- a) Realizar processos seletivos, sob a supervisão da UNIMAR, para selecionar os candidatos para ocuparem as vagas disponibilizadas no Mestrado e no Doutorado em Direito;
- b) Indicar os nomes dos candidatos selecionados para que sejam matriculados nos respectivos cursos da UNIMAR.



Processo Proad 15537/2024 - Acordo de Cooperação Técnica n.º 18/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA - Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 08/08/2024 e término em 08/08/2027.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, lavrando-se o termo de aditamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação à outra parte, sendo garantido aos alunos do TRT15 já contemplados com desconto a manutenção do benefício até a conclusão do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, a UNIMAR é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste termo, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 006/2021.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste termo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.



Processo Proad 15537/2024 - Acordo de Cooperação Técnica n.º 18/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do TRT e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA - A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro - A assinatura de documentos pela UNIMAR será admitida nas seguintes modalidades:

a- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil; e

b- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela INSTITUIÇÃO CONVENIENTE e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo - A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.



Processo Proad 15537/2024 - Acordo de Cooperação Técnica n.º 18/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao TRT providenciar a publicação deste instrumento nos termos e prazos previstos nos artigos 94, 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO: Aplicam-se ao presente Contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DOZE - FORO - Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



Processo Proad 15537/2024 - Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024

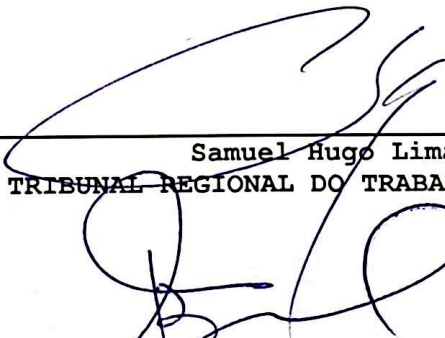




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

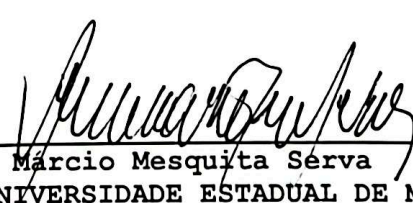
Campinas, 08 de agosto de 2024.



Samuel Hugo Lima
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



Carlos Alberto Bosco
ESCOLA JUDICIAL DA 15ª REGIÃO



Márcio Mesquita Sêrva
UNIMAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARÍLIA



Processo Proad 15537/2024 - Acordo de Cooperação Técnica n.º 18/2024